

GABINETE VEREADOR CAIO ANDRÉ  
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº **031/2022**, de autoria do VEREADOR RODRIGO GUEDES, o projeto que dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas que atuam com serviço de entrega divulgar e realizar campanha de prevenção contra violência aos trabalhadores do segmento, no âmbito da cidade de Manaus, e dá outras providências.

**PARECER**

Projeto de Lei nº **031/2022**, de autoria do VEREADOR RODRIGO GUEDES. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso II, o projeto apresenta impedimentos, uma vez que o interesse local de preservar a saúde pública não legitima os entes subnacionais a legislar sobre normas de segurança do trabalho e proteção da saúde do trabalhador, a qual pertence à União, tendo como fundamento o artigo 22, I, da CF/88, como seguem abaixo:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do **trabalho**;

(...).

Ainda, o parágrafo único do mesmo artigo dispõe:

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Dessa forma, propositura em tela do nobre vereador Rodrigo Guedes é de grande relevância, mas, à princípio, a proposta invade a competência da União e mesmo em caráter específico, a matéria não encontra amparo no âmbito municipal por resolver questões de direito do trabalho, escapando ao assunto de interesse local e competência municipal.

### CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria não se encontra em consonância com os artigos supracitados, manifesto-me de forma **NÃO FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei nº 031/2022**.

É o parecer.

Manaus, 04 de julho de 2022.



**Caio André**  
**Vereador -PSC**

